



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Rua Benjamin Constant, 856 – Centro
CEP. 69.900-062 – Rio Branco – Acre – Brasil
Fone: (68) 3224- 8786/3224-3990 / Fone/Fax: (068) 3223-2760 / E-mail: sema@ac.gov.br

DECRETO Nº 3.433 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

"Cria o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, o Conselho Consultivo Integrado".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, o inciso VI da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Conselho Consultivo de Unidades de Conservação.

DECRETA:

Art. 1º O Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório abrange as seguintes unidades de conservação de uso sustentável estaduais:

I - Floresta Estadual do Rio Liberdade, criada pelo Decreto nº 9.716, de 9 de março de 2004;

II - Floresta Estadual do Mogno, criada pelo Decreto nº 9.717, de 9 de março de 2004;

III - Floresta Estadual do Rio Gregório, criada pelo Decreto nº 9.718, de 9 de março de 2004.

Art. 2º Fica Criado o Conselho Consultivo Integrado do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento de atividades nas Unidades de Conservação integrantes do Complexo, principalmente no que concerne à implantação dos Planos de Manejo e ao cumprimento dos objetivos de criação das Florestas Estaduais.

§ 1º O Conselho Consultivo Integrado exercerá a função e absorverá a competência dos Conselhos Consultivos das Florestas Estaduais que agrega.

§ 2º Poderão ser criadas câmaras setoriais de caráter permanente ou temporário, ligadas ao Conselho Consultivo Integrado, para cada uma das Florestas Estaduais mencionadas no caput.

§ 3º Poderão ser criadas câmaras técnicas de caráter permanente ou temporário, ligadas ao Conselho Consultivo Integrado.

§ 4º O Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório terá uma única administração.

§ 5º Cada Unidade de Conservação que compõe o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório terá um Plano de Manejo próprio.

Art. 3º O Conselho Consultivo Integrado será presidido por um representante da Secretaria de Floresta, designado pelo titular da Pasta.

Art. 4º O Conselho Consultivo Integrado do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório terá a seguinte composição inicial:

I - um representante da Secretaria de Estado de Floresta - SEF;

II - um representante da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;

III - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

IV - um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEE

V - um representante da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;

VI - um representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infra-estrutura Aeroportuária - DERACRE;

VII - um representante do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;

VIII - um representante do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Rua Benjamin Constant, 856 – Centro
CEP. 69.900-062 – Rio Branco – Acre – Brasil
Fone: (68) 3224- 8786/3224-3990 / Fone/Fax: (068) 3223-2760 / E-mail: sema@ac.gov.br

- IX - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X - um representante do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XI - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Brasileira de - EMBRAPA;
- XII - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- XIII - um representante da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul;
- XIV - um representante da Prefeitura Municipal de Tarauacá;
- XV - um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Tarauacá;
- XVI - um representante da Associação Agroextrativista São Francisco de Assis do Rio Liberdade;
- XVII - um representante da Associação Agroextrativista Fortaleza Acreana;
- XVIII - um representante da Associação dos Agricultores e Extrativista da Região do Tauari;
- XIX - um representante da Associação dos Pequenos Produtores Agroflorestais das Comunidades Mamoré e Maracanã;
- XX - um representante da Associação Agroflorestal da Comunidade Acurauá;
- XXI - um representante da Comunidade Extrema II; e
- XXII - um representante das Comunidades do Baixo Rio Liberdade.

Parágrafo único.

Poderão ser integrados representantes de novas instituições por votação favorável de maioria simples do Conselho.

Art. 5º O Secretário de Floresta, nomeará os conselheiros sugeridos pelas instituições a serem representadas.

Art. 6º A nomeação dos membros titulares do Conselho será feita juntamente com a dos seus suplentes, que os substituirão em faltas e impedimentos.

Art. 7º O Conselho Consultivo Integrado deverá elaborar, no prazo de noventa dias contados a partir da instalação, o seu regimento interno.

Art. 8º A Secretaria de Floresta poderá expedir normativas para regulamentação e efetiva implementação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2008.

Rio Branco - AC, 19 de setembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre